

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RN000237/2019  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/08/2019  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039791/2019  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46217.004412/2019-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/08/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE PREVIDENCIA , DE CAPITALIZACAO E DE RESSEGUROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINEC-RN, CNPJ n. 03.429.436/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCUS VINICIUS MELO DE ARRUDA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEGUROS PRIVADOS E CAPIT E DE AGENTES AUT DE SEG PRIV E DE CREDITO E EM EMP DE PREVIDENCIA PRIV NO ESTADO DO RN, CNPJ n. 35.296.193/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BATISTA DE CARVALHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos as Empresas Corretoras de Seguros Privados e de Capitalização e de resseguros, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Norte e representadas pelo Sindicato Patronal no Estado do RN – SINEC-RN, com abrangência territorial no Estado Rio Grande do Norte. § Único – A Convenção Coletiva de Trabalho é válida para todos os empregados mencionados no “caput”, independente de faixa de escolaridade e de remuneração em que se enquadram, com abrangência territorial em Acari/RN, Açu/RN, Afonso Bezerra/RN, Água Nova/RN, Alexandria/RN, Almino Afonso/RN, Alto Do Rodrigues/RN, Angicos/RN, Antônio Martins/RN, Apodi/RN, Areia Branca/RN, Arez/RN, Baía Formosa/RN, Baraúna/RN, Barcelona/RN, Bento Fernandes/RN, Bodó/RN, Bom Jesus/RN, Brejinho/RN, Caiçara Do Norte/RN, Caiçara Do Rio Do Vento/RN, Caicó/RN, Campo Redondo/RN, Canguaretama/RN, Carúbas/RN, Carnaúba Dos Dantas/RN, Carnaubais/RN, Ceará-Mirim/RN, Cerro Corá/RN, Coronel Ezequiel/RN, Coronel João Pessoa/RN, Cruzeta/RN, Currais Novos/RN, Doutor Severiano/RN, Encanto/RN, Equador/RN, Espírito Santo/RN, Extremoz/RN, Felipe Guerra/RN, Fernando Pedroza/RN, Florânia/RN, Francisco Dantas/RN, Frutuoso Gomes/RN, Galinhos/RN, Goianinha/RN, Governador Dix-Sept Rosado/RN, Grossos/RN, Guamaré/RN, Ielmo Marinho/RN, Ipanguaçu/RN, Ipueira/RN, Itajá/RN, Itaú/RN, Jaçanã/RN, Jandaíra/RN, Janduí/RN, Japi/RN, Jardim De Angicos/RN, Jardim De Piranhas/RN, Jardim Do Seridó/RN, João Câmara/RN, João Dias/RN, José Da Penha/RN, Jucurutu/RN, Jundiá/RN, Lagoa D'Anta/RN, Lagoa De Pedras/RN, Lagoa De Velhos/RN, Lagoa Nova/RN, Lagoa Salgada/RN, Lajes Pintadas/RN, Lajes/RN, Lucrécia/RN, Luís Gomes/RN, Macaíba/RN, Macau/RN, Major Sales/RN, Marcelino Vieira/RN, Martins/RN, Maxaranguape/RN, Messias Targino/RN, Montanhas/RN, Monte Alegre/RN, Monte Das Gameleiras/RN, Mossoró/RN, Natal/RN, Nísia Floresta/RN, Nova Cruz/RN, Olho-D'Água Do Borges/RN, Ouro Branco/RN, Paraná/RN, Paraú/RN, Parazinho/RN, Parelhas/RN, Parnamirim/RN, Passa E Fica/RN, Passagem/RN, Patu/RN, Pau Dos Ferros/RN, Pedra Grande/RN, Pedra Preta/RN, Pedro Avelino/RN, Pedro Velho/RN, Pendências/RN, Pilões/RN, Poço Branco/RN, Portalegre/RN, Porto De Mangue/RN, Pureza/RN, Rafael Fernandes/RN, Rafael Godeiro/RN, Riacho Da Cruz/RN, Riacho De Santana/RN, Riachuelo/RN, Rio Do Fogo/RN, Rodolfo Fernandes/RN, Ruy Barbosa/RN, Santa Cruz/RN, Santa Maria/RN, Santana Do Matos/RN, Santana Do Seridó/RN, Santo Antônio/RN, São Bento Do Norte/RN, São Bento Do Trairí/RN, São Fernando/RN, São Francisco Do Oeste/RN, São**

Gonçalo Do Amarante/RN, São João Do Sabugi/RN, São José De Mipibu/RN, São José Do Campestre/RN, São José Do Seridó/RN, São Miguel Do Gostoso/RN, São Miguel/RN, São Paulo Do Potengi/RN, São Pedro/RN, São Rafael/RN, São Tomé/RN, São Vicente/RN, Senador Elói De Souza/RN, Senador Georgino Avelino/RN, Serra Caiada/RN, Serra De São Bento/RN, Serra Do Mel/RN, Serra Negra Do Norte/RN, Serrinha Dos Pintos/RN, Serrinha/RN, Severiano Melo/RN, Sítio Novo/RN, Taboleiro Grande/RN, Taipu/RN, Tangará/RN, Tenente Ananias/RN, Tenente Laurentino Cruz/RN, Tibau Do Sul/RN, Tibau/RN, Timbaúba Dos Batistas/RN, Touros/RN, Triunfo Potiguar/RN, Umarizal/RN, Upanema/RN, Várzea/RN, Venha-Ver/RN, Vera Cruz/RN, Viçosa/RN e Vila Flor/RN.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

*Nenhum empregado da categoria profissional dos Securitários poderá ser admitido, promovido ou permanecer no exercício de suas funções, a partir de 01.01.2019, com salário inferior ao aqui especificado, considerando a jornada normal de 08 (oito) horas/dia e 40 (quarenta) horas/semana.*

#### **A) Pessoal de Portaria, Limpeza, Contínuos e Assemelhados:**

**R\$ 1.028,56 (um mil e vinte e oito reais e cinqüenta e seis centavos), a partir da admissão;**

#### **B) Auxiliar Administrativo, Escritório e Assemelhados:**

**R\$ 1.130,48 (um mil cento e trinta reais e quarenta e oito centavos), a partir da admissão;**

*§ 1º – A partir da assinatura do presente instrumento, poderão ser contratados empregados para trabalharem em jornadas diferenciadas, de expediente corrido de 04 (quatro) horas/dia (meio expediente) e/ou de 06 (seis) horas/dia, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas e 30 (trinta) horas, respectivamente, mediante contrato escrito. Os valores de salário poderão ser proporcionais aos previstos no “caput”, desde que observados o mínimo de 50% (cinqüenta por cento) e 75% (setenta e cinco por cento), respectivamente;*

*§ 2º – Fica expressamente ressalvada a situação dos empregados que já percebam em bases mais vantajosas.*

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

*A partir de 01 de Janeiro de 2019, as Empresas Corretoras de Seguros Privados e de Capitalização e de resseguros, estabelecidas no Estado do Rio Grande do Norte, concederão a todos os seus Empregados pertencentes à categoria dos securitários, uma recomposição salarial de **4,0% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário vigente em 31 de dezembro de 2018, este decorrente da aplicação da Convenção Coletiva de Trabalho vigente naquele ano e legislação salarial subsequente.*

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

*O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. De tais comprovantes, deverá constar a identificação da empresa e do empregado.*

**§ Único** – Do referido comprovante deverá constar também importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devido à conta vinculada do Empregado optante, conforme estabelece a Lei nº. 8036, artigo 17, 1ª parte, de 11.05.1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684 de 08/11/1990.

## DESCONTOS SALARIAIS

### CLÁUSULA SEXTA - DESCONTO EM FOLHA

As empresas descontarão da remuneração dos empregados associados às parcelas relativas às mensalidades sindicais, bem como de outras despesas conseqüentes de promoções do órgão de classe, desde que os descontos sejam expressamente solicitadas e autorizadas por escrito pelo Empregado e que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

**§ Único** – Desde que devidamente autorizada pelo empregado, a empresa deverá descontar na folha de pagamento, de associados ou não, as importâncias referentes a prêmios de seguros, convênios médicos e prestação de empréstimo, e o que mais for acordado.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO MISTA

Para os empregados que percebem salário misto, parte fixa e parte variável, o aumento incidirá apenas sobre a parte fixa, assegurando, porém, a remuneração mínima, equivalente ao salário normativo.

### CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO

As empresas se comprometem a estabelecer uma política de emprego, de forma a não proceder dispensa coletiva ou de caráter sistemático, durante a vigência desta Convenção. Ocorrendo necessidade técnica ou financeira que recomende dispensa de empregados, as empresas ficam obrigadas a negociarem com o Sindicato vantagens adicionais às parcelas indenizatórias como forma de compensação.

**§ Único** – Os empregados dispensados sem justa causa farão jus a uma indenização adicional, nos valores abaixo discriminados respeitados as condições mais favoráveis, a indenização não aplica ao empregado que pedir demissão.

#### Vínculo Empregatício com a empresa

#### Indenização adicional

|  |                 |
|--|-----------------|
| A partir de 5 Anos de serviço na mesma empresa | - 0,5 Salário.  |
| De 6 até 10 anos de serviço na mesma empresa   | - 1,0 Salário.  |
| De 11 até 20 anos de serviço na mesma empresa  | - 1,2 Salários. |
| Mais de 20 Anos de serviço na mesma empresa    | - 1,5 Salários. |

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO/ANTECIPAÇÃO

As empresas pagarão **50% (cinquenta por cento)** da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias. Aqueles que não gozarem férias até 31 de Julho, receberão até aquela data, proporcionalmente aos meses trabalhados, o adiantamento aqui previsto.

§ **Único** – No caso de fracionamento de férias, o adiantamento previsto no “caput” será pago integralmente no gozo do primeiro período de férias.

### ADICIONAL DE HORA-EXTRA

#### CLÁUSULA DÉCIMA - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, isto é, aquelas excedentes das jornadas de trabalho, normal de 08 (oito), diferenciada de 06 (seis), e/ou de 04 (quatro) horas diárias, se e quando trabalhadas, serão remuneradas com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** até 02 (duas) horas diárias e de **60% (sessenta por cento)** pelas excedentes em relação ao valor pago pela hora normal.

§ **1º** – Os percentuais acima não incidirão na hipótese de compensação simples de horas extraordinárias através da diminuição da jornada em outro dia, desde que a compensação ocorra na própria semana;

§ **2º** – As horas trabalhadas excepcionalmente nos domingos e feriados, não são passíveis de serem compensadas, devendo ser pagas com o acréscimo de **100% (cem por cento)**;

§ **3º** – Para calcular o valor do salário/hora, utilizam-se os divisores: 200, 150 e 100, respectivamente;

§ **4º** – Fica facultado a cada Empresa adotar o sistema alternativo de compensação de horas extras através de Banco de Horas, observando-se o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, quando sendo compensada após a semana em curso, deverá ser com os acréscimos de Lei, conforme artigo 59, § 2º da CLT, devendo as empresas firmar Acordo Coletivo junto ao Sindicato dos Securitários para sua validade, sob pena do efetivo pagamento das horas extras de crédito e do abono das horas faltantes em débito.

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO REFEIÇÃO

As Empresas Corretoras de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada e de Saúde estabelecidas no Estado do Rio Grande do Norte concederão aos empregados, integrantes da desta categoria profissional, alternativa e não cumulativamente, Auxílio Refeição, no valor de **R\$ 11,00 (onze reais)**, por dias trabalhados no mês, sem a participação dos empregados no seu custeio, nas localidades onde existirem esses serviços de alimentação, facultado seu pagamento em dinheiro, ressalvadas as situações mais vantajosas relacionadas às disposições da cláusula e seus parágrafos, inclusive quanto à época de pagamento. Esse benefício também poderá ser concedido por meio de crédito em cartão magnético.

§ 1º- O Auxílio Refeição será concedido antecipada e mensalmente, até o último dia útil do mês anterior ao do benefício. Nos casos de admissão dos empregados no curso do mês, o Auxílio Refeição será devido proporcionalmente aos dias trabalhados. Em qualquer situação não caberá restituição Auxílio Refeição já recebidos;

§ 2º- Os empregados poderão optar, por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por Vale Alimentação, sendo possível mudar a opção após transcorridos 180 (cento e oitenta) dias;

§ 3º- Os benefícios, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terão natureza remuneratória, nos termos da Lei Nº 6.321 de 14/04/1976 e seus Decretos regulamentadores e da Portaria GM/MTb Nº 1.156, de 17/09/1993 (D.O.U. de 20/09/1993).

§ 4º - O benefício será concedido aos empregados no período de férias em razão de 50% do valor conforme caput da presente cláusula.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas concederão o vale-transporte, na forma da Lei nº 7.418/1985, com as alterações da Lei nº 7.619/1987, regulamentada pelo Decreto nº 95.247/1987, ou opcionalmente o seu valor correspondente por meio do pagamento antecipado em dinheiro, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, podendo ser descontado o percentual de até 6% por cento. Cabe ao empregado comunicar, por escrito, à empresa, as alterações nas condições declaradas inicialmente, ficando ajustado que referido pagamento não terá natureza remuneratória.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO CRECHE OU AUXÍLIO BABÁ

Durante a vigência da presente Convenção, as empresas reembolsarão aos seus empregados, que tenham a guarda dos filhos, e trabalhem na base territorial das entidades sindicais acordantes, para cada filho, as despesas realizadas e comprovadas de até **R\$ 93,60 (noventa e três reais e sessenta centavos)** mensais com o seu internamento até a idade de 5 (Cinco) anos.

§ 1º - Quando ambos os cônjuges forem empregados da mesma empresa, o pagamento previsto no "caput" não será cumulativo e somente será efetuado mediante entrega do comprovante original, constituindo falta grave, passível de demissão por justa causa, a tentativa ou o recebimento em duplicidade do benefício previsto no "caput".

§ 2º - Quando empregados de empresas diferentes e representados pelo sindicato patronal, ambos os cônjuges poderão habilitar-se ao reembolso previsto no "caput", limitado, no entanto, ao valor do auxílio em cada mês;

§ 3º - Os signatários convencionam que a concessão da vantagem contida nesta cláusula atende ao disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 389 da CLT, da Portaria nº 1, baixada pelo Diretor

*Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, em 15.01.69 (DOU de 24.01.69), bem como da Portaria nº 3296 do Ministro do Trabalho (DOU de 05.09.86).*

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS**

*As empresas farão à suas expensas, um seguro de vida, acidentes pessoais e auxílio funeral, em favor dos seus empregados, sendo beneficiário aquele quem os empregados indicarem. Ficando garantido um capital segurado de **R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais)**, para os casos de morte natural e invalidez permanente por acidente, e de **R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais)**, para os casos de morte acidental e de no mínimo de **R\$ 3.120,00 (três mil e centos e vinte reais)**, para os casos de auxílio funeral.*

**§ Único** - *As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às empresas que tenham feito seguro nas mesmas ou em condições superiores.*

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FILHOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

*Idêntico reembolso e procedimentos previstos na Cláusula Auxílio-Creche/Babá estende-se aos empregados que tenham filhos portadores de necessidades especiais que exijam cuidados permanentes, sem limite de idade, desde que tal condição seja comprovada por atestado fornecido pelo INSS ou Instituição por ele autorizada, ou ainda, por médico pertencente a Convênio mantido pela Empresa.*

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADO DE EXAME DEMISSIONAL**

*Por ocasião da cessação dos contratos individuais de trabalho, as empresas fornecerão ao empregado, além dos documentos exigidos por lei, atestado de saúde em razão de exame médico demissional, previsto no Artigo 168, parágrafos 3º e 4º, da CLT e disciplinado pela NR 07, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho, n.º 3214, de 08/06/1978, sob pena de não se efetivar a homologação da referida rescisão pelo Sindicato de Classe, independentemente da existência do exame periódico ou de retorno.*

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES**

*As Empresas que optarem por homologar as rescisões em suas sedes ou unidades operacionais poderão fazê-las, desde que enviem ao Sindicato, mensalmente, cópias de todas as rescisões realizadas dentro do mês, independente do tempo de serviço do Empregado na Empresa, acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento do saldo de rescisão e do FGTS.*

**§ 1º** - *Os prazos para quitação das verbas rescisórias seguirão conforme o Artigo 477 da CLT, alterado pela Lei 13.467/2017;*

**§ 2º** - A inobservância dos prazos previstos no § 2º desta cláusula ensejará ao empregador o pagamento em favor do empregado, de valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente;

*I – Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento;*

*II – Se o dia do vencimento recair em sábado, domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior;*

*III – A inobservância dos prazos acima previstos sujeitará ao empregador o pagamento em favor do empregado do valor equivalente ao seu salário, corrigido monetariamente, salvo quando comprovadamente o trabalhador tiver dado causa a mora;*

**§ 3º** - O pagamento das verbas rescisórias em valores inferiores aos previstos na legislação ou nos instrumentos coletivos constitui mora do Empregador, salvo se houver quitação das diferenças no prazo legal.

## **AVISO PRÉVIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DE AVISO PRÉVIO**

*Os empregados que vierem a pedir demissão será dispensado de qualquer ônus do aviso prévio, desde que comprove a obtenção de nova colocação, conforme artigo 487 da CLT, § 2º, sumula 276 TST.*

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO - HOME OFFICE**

*A contratação de empregados para prestação de serviços em regime de tele trabalho, obedecerá às disposições dos artigos 75-A ao 75-E da CLT, mediante formalização de Contrato Individual de Trabalho, contendo pormenorizadamente as condições do/das: custeio da infraestrutura para desenvolver as atividades, controle de jornada de trabalho, horas extraordinárias, normas de segurança e saúde, garantias do salário normativo e demais vantagens da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional dos Securitários.*

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO TEMPORÁRIO DE TERCEIRIZADOS E DE COOPERADOS**

*As empresas quando, e se contratarem empregados temporários se obrigam a estenderem a estes, todos os benefícios previstos nesta Convenção.*

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DE DEMITIDOS

*Para os empregados demitidos sem justa causa que formal e expressamente manifestarem, dentro de 90 dias da demissão, o desejo de participar de curso de qualificação técnica de que trata a Resolução CNSP nº 115/2004, será garantida, por uma única vez, a sua participação no curso, de acordo com os critérios que vierem a ser oferecido pela empresa, desde que o demitido tenha trabalhado na respectiva área da empresa por mais de 1 (um) ano ininterruptamente e que se restrinja somente às áreas determinadas pela referida Resolução CNSP.*

## OUTRAS ESTABILIDADES

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO

*Gozarão de estabilidade provisória de emprego, salvo a hipótese por motivo de justa causa para dispensa do Empregado (a):*

**a) Gestante:** *A gestante, desde a gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade;*

**b) Pai:** *O Empregado, até 60 (sessenta) dias após o nascimento, com vida, do filho, mediante comprovação;*

**c) Adoção:** *A empregada ou o empregado que comprovadamente adotar crianças com idade de até 12 (doze) anos, por 60 (sessenta) dias contados a partir da data do Termo de Adoção;*

**d) Gestante/Aborto:** *A empregada, por 60 (sessenta) dias, contados da data de liberação médica para retorno ao trabalho, em caso de aborto não provocado e devidamente comprovado por atestado médico, conforme legislação pertinente, comprometendo-se a empregada comunicar à Empresa o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento;*

**e) Auxílio Doença:** *A empregada ou o empregado que sofreu acidente de trabalho, nos termos dos artigos 19 e 23 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, tem garantida pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses (artigo 118), a manutenção do seu contrato de trabalho na Empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente;*

**f) Alistado:** *o alistado para o serviço militar, desde o alistamento até 60 (sessenta) dias depois de sua desincorporação ou dispensa.*

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - NASCIMENTO DE FILHO , ABORTO E ADOÇÃO, ESTABILIDADE

*É vedada, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa das empregadas gestante até 60 (sessenta) dias que se seguirem ao período da licença maternidade, sendo que, no caso de aborto não provocado e devidamente comprovado por atestado médico, a dispensa será igualmente vedada no período de 60 (sessenta) dias contados da data de liberação médica para retorno da empregada ao trabalho.*

**§ 1º** - *Fica, outrossim, as empregadas obrigadas a comunicarem às Empresas o seu estado de gestação, tão logo dele tenha conhecimento.*



**§ 2º** - É vedado, outrossim, ressalvada a hipótese de justa causa, a dispensa do pai empregado até 60 (sessenta) dias contados do dia do nascimento, com vida, do seu filho.

**§ 3º** - Salvo no caso de justa causa, é vedada a dispensa dos empregados adotante de criança, no período de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do Termo Legal de Adoção, desde que prévia e formalmente comunicado às empresas.

**§ 4º** - Têm garantia de emprego os sindicalistas eleitos para a Diretoria do Sindicato dos Securitários do Estado do Rio Grande Norte. (Art. 522; § 3º do Art. 543 da CLT, e inciso VII do Art. 8º da Constituição Federal).

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO SEMANAL**

A duração da jornada de trabalho para todos os empregados nas empresas, serão no máximo de 8 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais, com obediências às jornadas especiais, não estando sujeitos ao regime de revezamento turnos.

### **INTERVALOS PARA DESCANSO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA DESCANSO**

Todos os empregados que estejam exercendo as suas funções e sujeitos a movimentos ou esforços repetitivos dos membros superiores, inferiores e coluna vertebral, gozará de 10 (dez) minutos de intervalo a cada 50 minutos de trabalho consecutivo, que deverão ser gozados fora do posto de trabalho, na própria unidade de lotação, sem que ocorra aumento de ritmo ou carga de trabalho em razão destes intervalos, não deduzidos da jornada de trabalho, nos termos da NR 17 da Portaria NTPS nº 3251, de 23/11/1990.

**§ Único** – As empresas darão continuidade e aperfeiçoaram a política geral de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação das LER – Lesões por esforços repetitivos / DORT – Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho.

### **FALTAS**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA DE ESTUDANTE**

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, dados por escrito, será abonada, sem desconto, a ausência de empregado no dia de prova escolar obrigatória por lei, e ainda nos dias de prova de exame vestibular, quando comprovada tal finalidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473 da CLT, por força da presente Convenção, ficam ampliados para 05 (cinco) dias úteis e consecutivos.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS PARA ACOMPANHAMENTO DE FILHO E IDOSO**

*Ficam abonadas as ausências do empregado nos dias de internação de filho menor de 18 (dezoito) anos, de pais idosos comprovadamente através de atestado ou declaração médica e limitados a 10 (dez) dias por ano, sem limite de idade em caso de filhos portadores de necessidades especiais.*

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA POR DOENÇA - ATESTADOS MÉDICOS**

*A ausência do empregado por motivo de doença atestada pelo médico, ou em casos de emergência, por seu dentista, será abonada, inclusive para os fins previstos no artigo 131, inciso III, da CLT.*

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS AOS TRABALHADORES PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS**

*Os empregados portadores de necessidades especiais terão direito ao abono de faltas, em todas as ocasiões em que houver necessidade de conserto/reparo e/ou aquisição de ajudas técnicas que os auxiliem, conforme definido no capítulo VII, artigo 61 do Decreto Federal nº 5296 de 02/12/2004.*

*§ 1º - A comprovação da falta se dará, mediante apresentação de atestado emitido por prestador de serviços técnicos da área específica da deficiência do trabalhador.*

*§ 2º - O abono constante do caput também se aplica aos empregados que possuem filhos, ou seja, responsáveis legais de pessoas com deficiência.*

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

*As empresas que exigirem o uso de uniformes para os seus empregados ficam responsáveis pelo seu fornecimento, sem ônus para os mesmos.*

## **TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATUALIZAÇÃO PERIÓDICA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

*As empresas promoverão, na forma dos parágrafos seguintes, pelo menos uma vez ao ano, cursos de atualização para técnicos de segurança do trabalho, com carga horária mínima de 40 horas-aula, dentro da jornada de trabalho, com a finalidade de desenvolver competências, habilidade e atitudes voltadas à prevenção de acidentes de trabalho.*

*§ Único - O curso de que se trata esta cláusula pode ser ministrado por instituições do sistema "S", escolas técnicas ou entidades equivalentes.*

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS**

*A ausência e/ou afastamento do empregado por motivo de acidente ou enfermidade, atestada pelo médico da Empresa, do convênio Plano de Saúde, da entidade sindical ou, em casos de emergência, por seu dentista, também será abonada inclusive com os mesmos fins previstos no Artigo 131, inciso III da CLT.*

**§ 1º** – *As empresas que não proporcionarem assistência médica para seus empregados deverão aceitar atestados e/ou declarações de convênios particulares;*

**§ 2º** – *Será abonado o período necessário para o comparecimento à consulta médica ou ao atendimento de emergência, desde que apresentada à respectiva declaração médica;*

**§ 3º** – *O empregado que, por motivo de doença, afastar-se do trabalho por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou intercalados, dentro do intervalo de 60 (sessenta) dias, independentemente da duração individual de cada afastamento, e totalizar, no somatório da duração da licença médica, período superior a 15 (quinze) dias, deverá apresentar à Empresa, impreterivelmente até o 16º (décimo sexto) dia do afastamento, mediante protocolo de entrega, os atestados médicos que comprovem a sua incapacidade laborativa, respeitando as políticas internas de cada Empresa.*

## **PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO PARA OS MEMBROS DA CIPA**

*As empresas promoverão cursos de capacitação em saúde e segurança do trabalho para os membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS, de que trata o art. 163 da CLT, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas-aula, com ênfase na prevenção de acidentes de trabalho, observando os riscos potenciais dos ambientes da obra, das atividades profissionais e das etapas de construção.*

**§ Único** - *A capacitação, estabelecida nesta cláusula deve ocorrer no primeiro trimestre do mandato, inclusive nas hipóteses de reeleição ou recondução.*

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÃO SOBRE SAÚDE**

*As empresas, a seu critério, divulgarão na vigência a desta Convenção, materiais informativos e relativos à manutenção e melhoria da saúde de seus empregados.*

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE PARTICIPAÇÃO SINDICAL**

*As empresas integrantes da categoria abonarão durante a vigência da presente Convenção, até 03 (três) dias da ausência ao serviço de um empregado eleito dirigente sindical, por empresa ou grupo de empresas,*

*que participar de encontros regionais, estaduais ou nacionais e congressos promovidos pelas entidades sindicais representativas da categoria profissional.*

## **REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FREQUÊNCIA DO DIRIGENTE SINDICAL**

*Durante a vigência da presente Convenção, as empresas concederão frequência livre a seus empregados em exercício efetivo nas Diretorias do Sindicato dos Securitários do Rio Grande do Norte, na Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguros Privados e de Crédito (FENESPIC), e da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito (CONTEC), até 07 (sete) membros para o Sindicato e 07 (sete) para a Federação e Confederação, limitadas a um empregado por empresa ou grupo de empresas e por entidade, os quais gozarão dessa franquia sem prejuízo de salários e do cômputo do tempo de serviço.*

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE DIRIGENTE SINDICAL**

*Nas rescisões contratuais de dirigentes sindicais que ocorrerem exclusivamente por motivo de encerramento de estabelecimento da empresa, na base territorial do Sindicato Profissional, ser-lhe-á devido, pelo mandato, uma indenização correspondente ao valor do salário por ele então percebido, excluindo as verbas sem caráter remuneratórios, multiplicado pelo número de meses que restam para o término do seu mandato.*

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA TAXA ASSOCIATIVA**

*As empresas deverão descontar mensalmente de seus empregados associados ao Sindicato da categoria profissional, a título de taxa associativa, o percentual estabelecido pela categoria sobre o salário base, excluída as vantagens de caráter pessoal, devendo estes valores ser repassados até o dia 10 de cada mês.*

**§ Único** - *As empresas deverão entregar mensalmente ao Sindicato da categoria profissional a relação dos empregados descontados.*

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL**

*O empregador descontará de todos os seus empregados, beneficiados com esta norma coletiva, o percentual de 4% (Quatro por cento), sobre o valor da remuneração (Salário conforme Cláusula Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho) no mês de **Julho de 2019**, a título de Contribuição Assistencial, independente de quaisquer aumentos ou antecipações concedidas em 2018.*

**§ 1º** - *o Sindicato Profissional declara que o desconto de que trata esta cláusula foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária da categoria profissional, realizada no dia 07 de dezembro de 2018, especialmente convocada, nos Termos do art. 612 da CLT, combinado com § 2º do art. 617 do mesmo diploma consolidado e de acordo com as prerrogativas do Sindicato previstas na letra "e" do art. 513, da CLT e art. 8º inciso IV da Constituição Federal, declarando ainda que a decisão da Assembléia levou em conta desconto Assistencial que pode ser exigido tanto dos sócios quanto dos não sócios do Sindicato.*

§ 2º- Os recolhimentos dos descontos e pagamentos deverão ser efetuados até o segundo dia útil dos respectivos eventos, em guia própria do Sindicato Profissional, diretamente na Tesouraria da entidade, situada à Rua Alfredo Pegado Cortes, 1821 sala 13 Candelária Natal - RN, ou junto a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, na conta nº. 03/002688-9, Agência 0035 – Natal - RN, sendo de

inteira responsabilidade do Sindicato qualquer pendência judicial ou não, suscitada pelo empregado, decorrente desta disposição.

§ 3º- A Contribuição assistencial que trata o "caput" da presente cláusula poderá ser objeto de oposição pessoal, individual e por escrito de cada beneficiário da presente norma coletiva e para manifestá-la deverá o interessado dirigir de forma individual e entregar ao sindicato em duas vias (uma para arquivo e a segunda para remessa ao empregador), contendo nome, número de CPF, nome da empresa e CNPJ, dentro os sessenta dias da assinatura desta Convenção, o mesmo prazo de oposição do desconto para os recém admitidos a conta da data de sua admissão, observando horário das 08:00h às 12:00h, na Rua Alfredo Pegado Cortes, 1821, sala 13 - Candelária - Natal-RN.

§ 4º - Os empregados admitidos após o mês de julho de 2019 ficam sujeitos ao desconto logo no mês subsequente ao da admissão.

§ 5º - Se dispensado o empregado antes de julho de 2019 será descontado no ato de sua Rescisão de Contrato.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Se violada qualquer cláusula desta Convenção, ficarão os infratores obrigados à multa no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)** a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido à infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.

§ 1º - A multa aqui prevista não se aplica cumulativamente com a multa prevista na **Cláusula Décima Quarta - Dia do Securitário**.

§ 2º - Fica esclarecido que os valores pagos a título de multa por descumprimento de cláusulas da presente convenção não integrarão, para nenhum efeito legal, a remuneração do empregado.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências desta Convenção.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACORDO DIFERENCIADO**

Os empregadores de Empresas de Corretoras de Seguros de Sociedade Anônima ou Limitada, de caráter Público ou Privado que tenham participação de:

a) Grupos financeiros de atividade mercantil, bancária ou cooperativas de crédito;

b) Grupos com qualquer capital multinacional;

c) Concessionárias de automóveis que sejam vinculadas ao fabricante, com sede ou não nos limites territoriais no Estado do Rio Grande do Norte;

Ficam obrigadas a cumprir as cláusulas idênticas às das Convenções firmadas entre o Sindicato dos Securitários e o Sindicato Patronal, para o período de 01.01.2019 a 31.12.2019, prevalecendo os critérios mais vantajosos.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E PROSPECTOS INFORMATIVOS**

As empresas colocarão à disposição do Sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente, para os devidos fins, incumbindo-se esta da sua afixação dentro das 24 horas posteriores ao recebimento. A qual permanecerá afixada por um período mínimo de 05 (Cinco) dias.

**§ Único**—As empresas permitirão que os jornais e prospectos informativos do Sindicato sejam entregues diretamente aos empregados na portaria da empresa.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIA DO SECURITÁRIO**

Fica reafirmado que a 3ª (terceira) segunda-feira do mês de outubro, será reconhecida como o **DIA DO SECURITÁRIO**, o qual será considerado como dia de repouso remunerado e computado no tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**§ Único** – Nas hipóteses de regime de turnos e/ou plantões operacionais, o **DIA DO SECURITÁRIO** poderá ser compensado da seguinte forma: parte dos Empregados gozariam o feriado na sexta-feira anterior (desde que dia útil, ou imediatamente anterior) e outra parte dos

empregados na segunda-feira respectiva, desde que observados nesses casos, na medida do

possível e em havendo consenso, a vontade dos mesmos pela escolha entre um e outro dia, para o gozo do feriado remunerado, com prévia comunicação escrita ao Sindicato.

**MARCUS VINICIUS MELO DE ARRUDA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, DE PREVIDENCIA , DE CAPITALIZACAO E DE  
RESSEGUROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINEC-RN

**JOAO BATISTA DE CARVALHO**  
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMP DE SEGUROS PRIVADOS E CAPIT E DE AGENTES AUT DE SEG PRIV E DE CREDITO E EM EMP DE PREVIDENCIA PRIV NO ESTADO DO RN**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - EDITAL SECURITARIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA SECURITARIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA SECURITARIOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - EDITAL SINEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - LISTA SINEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO VI - ATA SINEC**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.